

**CARTILHA DE
DIREITOS
PROFISSIONAIS PARA
INSCRITOS NO
COREN-MS**



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

Caros profissionais da Enfermagem,

Os membros do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren-MS), imbuídos em defender e publicizar os direitos daqueles que compõem a maior categoria de trabalhadores da área da saúde – Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Obstetrias - lançam o presente manual contendo informações essenciais para o exercício profissional e para conhecimento dos benefícios que podem ser usufruídos por inscritos no Conselho Profissional.

O Coren-MS, enquanto Autarquia Pública Federal, segue todos os ditames que regem a Administração Pública. Nesse sentido, cobra os tributos previstos em lei, para então revertê-los em benefício da sociedade e dos próprios profissionais. É um órgão administrado e constituído pela Enfermagem do seu estado, sendo os conselheiros oriundos e eleitos pela própria classe, e os enfermeiros fiscais admitidos em concurso público.

Nas próximas páginas, serão detalhadas as funções exercidas pelo Conselho e direitos profissionais como, por exemplo, o pedido de desagravo público e a isenção de anuidade em decorrência de doença grave.

Acreditamos que esta publicação dará subsídios para melhorar a rotina profissional da Enfermagem sul-mato-grossense, bem como a qualidade de vida dos profissionais e de suas famílias.

Cordialmente,

*Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – COREN/MS
Gestão Mudar para Avançar - 2018 a 2020*



PLENÁRIO DO COREN-MS

Membros da diretoria

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte – Presidente

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira – Secretário

Sr. Cleberson dos Santos Paião – Tesoureiro

Demais conselheiros

Dr. Alisson Daniel Fernandes da Silva

Sr. Aparecido Vieira Carvalho

Sra. Carolina Lopes de Moraes

Sra. Gismaire Aparecida da Costa Vacchiano

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino

Dra. Nivea Lorena Torres

Dra. Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand

SOBRE NÓS

Perguntas e respostas sobre o Sistema Cofen/Coren

O que é o sistema Coren/Cofen?

Assim como o sistema circulatório ou nervoso de um organismo, o **Sistema Cofen/Coren** atua de forma organizada para alcançar um objetivo central e vital: que a Enfermagem seja exercida com qualidade e segurança no Brasil. Dessa forma, estamos promovendo não somente o bem-estar profissional, mas também uma melhor assistência em saúde para toda a população brasileira. O Sistema Cofen/Coren é formado pelo Conselho Federal de Enfermagem e seus Conselhos Regionais, instalados nos 26 estados e no Distrito Federal. Ao Conselho Federal cabe normatizar e fiscalizar o exercício da profissão de enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem. É sua missão fazer cumprir a lei do exercício profissional e também promover campanhas e capacitações de interesse dos trabalhadores e estudantes das áreas. A sede fica em Brasília. Os Conselhos Regionais são braços do Cofen nos Estados. Realizam inscrições, transferências e cancelamentos; fiscalizam o exercício profissional nas cidades; impõem penalidades éticas em caso de má conduta profissional; concedem Anotações de Responsabilidade Técnica (ART); e executam as demais normativas estabelecidas pelo Federal. Além de possuir sedes nas capitais dos estados, alguns Regionais também mantêm subseções nos municípios interioranos mais populosos. Juntos, os Conselhos Federal e Regionais integram uma força que trabalha pela **Saúde** e age em defesa da **Sociedade**.



IMPORTANTE: O Sistema Cofen/Coren não tem poder sobre decisões políticas. Questões como piso salarial e regulamentação da jornada de trabalho são de competência do Poder Legislativo e passam pela esfera política para serem aprovadas. Nesse contexto, os Conselhos fazem sua parte promovendo campanhas, orientações e posicionando-se sempre em favor dos interesses da Enfermagem e da população.

O sistema Cofen/Coren é sindicato, é associação, é ONG ou é órgão público?

Você acertou se respondeu que a última opção está correta. O **Cofen e os Conselhos Regionais de Enfermagem** são **órgãos públicos**, mais especificamente Autarquias Federais, que têm autonomia administrativa e financeira. Prestam contas ao Tribunal de Contas da União e a todos os brasileiros, por meio do Portal da Transparência. Os Conselhos Profissionais são diferentes de sindicatos, associações e federações. A diferença crucial entre o Conselho e essas outras entidades é que somente ele tem o poder de regular, orientar e fiscalizar a atividade profissional. Embora com funções diferentes, todas as instâncias de representação da Enfermagem cumprem papéis importantes.

Como são realizadas as fiscalizações?

Funciona assim: os enfermeiros fiscais dos Conselhos Regionais de Enfermagem definem e seguem um cronograma de visitas a serem feitas a unidades de saúde públicas e privadas de seu respectivo estado. As idas às instituições são rotineiras e feitas com o objetivo de conhecer os serviços prestados; cadastrar as instituições; notificar as irregularidades e ilegalidades; orientar os profissionais de Enfermagem; apurar eventuais denúncias encaminhadas ao Conselho; e promover a **aproximação** entre o Conselho e os profissionais.

Agora, algumas perguntas para você refletir:

Se não existisse o Conselho Federal de Enfermagem, quem é que impediria a contratação de profissionais sem qualificação?

Como seria para denunciar desvios de função? Unidades sem condição mínima de assistência? Má conduta profissional?



QUE DIREITOS TEM O PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM INSCRITO NO CONSELHO?

ISENÇÃO DA ANUIDADE EM CASO DE

Doença grave: para solicitar, o profissional precisa dirigir-se à sede ou a uma subseção do Coren, munido de laudo pericial emitido por serviço médico oficial. O direito está previsto na lei nº 11.052/04 e considera uma lista de enfermidades contidas em Instrução Normativa da Receita Federal. O serviço é gratuito.

Calamidade pública: para solicitar, é preciso apresentar ao Coren documento emitido por órgão público que ateste lesão aos bens do profissional em razão da situação de calamidade (exemplo: enchentes, que são um consideradas um desastre natural). O serviço é gratuito.

Inscrição remida (para profissionais inscritos há 30 anos ou mais): para solicitar, o profissional precisa apresentar documentos referentes à primeira inscrição e a carteirinha de inscrito. O serviço é gratuito.

DESAGRAVO PÚBLICO

Quando um profissional da Enfermagem é ofendido no exercício de suas funções ou em razão delas, poderá entrar com pedido de desagravo público no Coren. Será emitido parecer sobre o ocorrido e convocada sessão pública para exposição os fatos e para dar voz ao solicitante. Em caso de ofensa denunciada por terceiros ou com repercussão midiática, o próprio Coren poderá abrir o processo de desagravo público.

CERTIDÃO NEGATIVA GRATUITA

Pode ser solicitada por e-mail, telefone ou presencialmente, e não gera custos de emissão.

REGISTRO GRATUITO DE ESPECIALIZAÇÃO

Enfermeiros e técnicos de enfermagem não pagam qualquer taxa para registrar especialidade.

SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO GRATUITA

Se estiver desempregado ou quiser suspender a inscrição por outro motivo, o profissional poderá requerer a suspensão gratuita de sua inscrição. Será

preciso apresentar a carteira de trabalho para comprovar não ter vínculo empregatício atual como profissional da Enfermagem e fazer a solicitação presencialmente e por escrito.

CANCELAMENTO GRATUITO

No Coren-MS, o cancelamento da inscrição é gratuito. Realizando-o até o dia 31 de março do ano vigente, o profissional é isento da anuidade daquele Exercício.

PARCELAR E RENEGOCIAR DÉBITOS

A anuidade do ano vigente pode ser parcelada em até cinco vezes. Débitos referentes a anuidades de anos anteriores podem ser parcelados em até 12 vezes e renegociados com abatimento de juros durante as campanhas de renegociação.

PARTICIPAR DE CAPACITAÇÕES GRATUITAS PROMOVIDAS PELO SISTEMA COREN/COFEN

O Sistema Cofen/Coren realiza capacitações gratuitas a fim de promover a busca por conhecimento entre os profissionais. Essas oportunidades são divulgadas entre os responsáveis técnicos das unidades, para serem informadas à equipe de Enfermagem, e nos canais oficiais do Conselho. Fique de olho!

FAZER DENÚNCIAS OU PEDIR ORIENTAÇÕES

É possível fazer uma denúncia ao Coren a respeito de condições ruins de atendimento em unidade de saúde ou de profissionais sem formação ou inscrição exercendo a profissão, por exemplo. Também podem ser solicitadas orientações sobre questões como, o dimensionamento da Enfermagem e a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE).

SABER SOBRE O ANDAMENTO DE UM PROCESSO ÉTICO

O profissional denunciante ou denunciado em um processo ético pode acompanhar seu andamento a qualquer momento, em contato presencial ou via telefone com o setor de Processos Éticos.

TIRAR DÚVIDAS, FAZER RECLAMAÇÕES OU ELOGIOS POR MEIO DA OUVIDORIA

Acesse <http://ouvidoria.cofen.gov.br/cofen/>. É rápido e pode ser feito de forma anônima.

FALE COM O COREN-MS



PRINCIPAIS TELEFONES

Geral: (67) 3323-3167

Departamento de Fiscalização (DFIS): (67) 3323-3113

Processos Éticos: (67) 3323-3122

Ouvidoria: (67) 3323-3123

Departamento de Inscrição, Registro e Cadastro (DIRC): (67) 3323-3105

Presidente Sebastião Junior Henrique Duarte: (67) 99609-0711



SITE OFICIAL

www.corenms.gov.br



E-MAIL

ascom@corenms.gov.br

REDES SOCIAIS



Facebook: @CorenMatoGrossoDoSul



Instagram: @corenms



Twitter: @CorenMS



ENDEREÇOS:

Sede Campo Grande
Avenida Monte Castelo, 269 – Monte Castelo

Subseção Dourados
Rua Ciro Melo, 1374 – Jardim Central

Subseção Três Lagoas
Rua Engenheiro Elviro Mario Mancini, 1420 – Vila Nova



*Vamos trabalhar juntos por uma
Enfermagem mais unida?*

+ DE 2 MILHÕES
DE PROFISSIONAIS EM TODO O BRASIL
26.592 PROFISSIONAIS EM MATO GROSSO DO SUL
3.285 AUXILIARES
15.338 TÉCNICOS
7.968 ENFERMEIROS

*DADOS ATUALIZADOS EM JANEIRO/2021



Coren^{MS}
Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

ANEXO - LEI N 5.905/73, DE 12 DE JULHO DE 1973

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º São criados o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), constituindo em seu conjunto uma autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art 2º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem.

Art 3º O Conselho Federal, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais, terá jurisdição em todo o território nacional e sede na Capital da República.

Art 4º Haverá um Conselho Regional em cada Estado e Território, com sede na respectiva capital, e no Distrito Federal.

Parágrafo único. O Conselho Federal poderá, quando o número de profissionais habilitados na unidade da federação for inferior a cinquenta, determinar a formação de regiões, compreendendo mais de uma unidade.

Art 5º O Conselho Federal terá nove membros efetivos e igual número de suplentes, de nacionalidade brasileira, e portadores de diploma de curso de enfermagem de nível superior.

Art 6º Os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes serão eleitos por maioria de votos, em escrutínio secreto, na Assembléia dos Delegados Regionais.

Art 7º O Conselho Federal elegerá dentre seus membros, em sua primeira reunião, o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretários e o Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Art 8º Compete ao Conselho Federal:

I - aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais;

II - instalar os Conselhos Regionais;

III - elaborar o Código de Deontologia de Enfermagem e alterá-lo, quando necessário, ouvidos os Conselhos Regionais;

IV - baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

V - dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;

VI - apreciar, em grau de recursos, as decisões dos Conselhos Regionais;

VII - instituir o modelo das carteiras profissionais de identidade e as insígnias da profissão;

VIII - homologar, suprir ou anular atos dos Conselhos Regionais;

IX - aprovar anualmente as contas e a proposta orçamentária da autarquia, remetendo-as aos órgãos competentes;

X - promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional;

XI - publicar relatórios anuais de seus trabalhos;

XII - convocar e realizar as eleições para sua diretoria;

XIII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei.

Art 9º O mandato dos membros do Conselho Federal será honorífico e terá a duração de três anos, admitida uma reeleição.

Art 10. A receita do Conselho Federal de Enfermagem será constituída de:

I - um quarto da taxa de expedição das carteiras profissionais;

II - um quarto das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;

III - um quarto das anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais;

IV - doações e legados;

V - subvenções oficiais;

VI - rendas eventuais.

Parágrafo único. Na organização dos quadros distintos para inscrição de profissionais o Conselho Federal de Enfermagem adotará como critério, no que couber, o disposto na Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955.

Art 11. Os Conselhos Regionais serão instalados em suas respectivas sedes, com cinco a vinte e um membros e outros tantos suplentes, todos de nacionalidade brasileira, na proporção de três quintos de enfermeiros e dois quintos de profissionais das demais categorias de pessoal de enfermagem reguladas em lei.

Parágrafo único. O número de membros dos Conselhos Regionais será sempre ímpar, e a sua fixação será feita pelo Conselho Federal em proporção ao número de profissionais inscritos.

Art 12. Os membros dos Conselhos Regionais e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal secreto e obrigatório em época determinada pelo Conselho Federal em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º Para a eleição referida neste artigo serão organizadas chapas separadas, uma para enfermeiros e outra para os demais profissionais de enfermagem, podendo votar em cada chapa, respectivamente, os profissionais referidos no artigo 11.

§ 2º Ao eleitor que, sem causa justa, deixar de votar nas eleições referidas neste artigo, será aplicada pelo Conselho Regional multa em

importância correspondente ao valor da anuidade.

Art 13. Cada Conselho Regional elegerá seu Presidente, Secretário e Tesoureiro, admitida a criação de cargos de Vice-Presidente, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro para os Conselhos com mais de doze membros.

Art 14. O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será honorífico e terá a duração de três anos admitida uma reeleição.

Art 15. Compete aos Conselhos Regionais:

I - deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento;

II - disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;

III - fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal;

IV - manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição;

V - conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional impondo as penalidades cabíveis;

VI - elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e sub-metê-los à aprovação do Conselho Federal;

VII - expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;

VIII - zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exercçam;

IX - publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

X - propor ao Conselho Federal medidas visando a melhoria do exercício profissional;

XI - fixar o valor da anuidade;

XII - apresentar sua prestação de contas ao Conselho Federal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;

XIII - eleger sua diretoria e seus delegados eleitores ao Conselho Federal;

XIV - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta Lei ou pelo Conselho Federal.

Art 16. A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

I - três quartos da taxa de expedição das carteiras profissionais;

II - três quartos das multas aplicadas;

III - três quartos das anuidades;

IV - doações e legados;

V - subvenções oficiais, de empresas ou entidades particulares;

VI - rendas eventuais.

Art 17. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais deverão reunir-se, pelo menos, uma vez mensalmente.

Parágrafo único. O Conselheiro que faltar, durante o ano, sem licença prévia do respectivo Conselho, a cinco reuniões perderá o mandato.

Art 18. Aos infratores do Código de Deontologia de Enfermagem poderão ser aplicadas as seguintes penas:

I - advertência verbal;

II - multa;

III - censura;

IV - suspensão do exercício profissional;

V - cassação do direito ao exercício profissional.

§ 1º As penas referidas nos incisos I, II, III e IV deste artigo são da alçada dos Conselhos Regionais e a referida no inciso V, do Conselho Federal, ouvido o Conselho Regional interessado.

§ 2º O valor das multas, bem como as infrações que implicam nas diferentes penalidades, serão disciplinados no Regimento do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais.

Art 19. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais terão tabela própria de pessoal, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art 20. A responsabilidade pela gestão administrativa e financeira dos Conselhos caberá aos respectivos diretores.

Art 21. A composição do primeiro Conselho Federal de Enfermagem, com mandato de um ano, será feita por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, mediante indicação, em lista triplíce, da Associação Brasileira de Enfermagem.

Parágrafo único. Ao Conselho Federal assim constituído caberá, além das atribuições previstas nesta Lei:

a) promover as primeiras eleições para composição dos Conselhos Regionais e instalá-los;

b) promover as primeiras eleições para composição do Conselho Federal, até noventa dias antes do término do seu mandato.

Art 22. Durante o período de organização do Conselho Federal de Enfermagem, o Ministério do Trabalho e Previdência Social lhe facilitará a utilização de seu próprio pessoal, material e local de trabalho.

Art 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMILIO G.MÉDICI

Júlio Barata



Coren^{MS}
Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul